



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itapetininga identificou a necessidade de contratar uma nova empresa especializada em serviços de limpeza pública, devido ao advento do fim do **CONTRATO Nº 194/2019**, sendo ainda que desde o dia 10 de novembro de 2025, após duas prorrogações excepcionais do contrato supra, estamos executando as atividades dispostas editaliciamente por meio de emergencialidade sob a **DISPENSA Nº 59/2025**, a qual originou o **CONTRATO Nº 236/2025**. Desta forma, a expiração desse contrato, somada à crescente demanda provocada pela expansão das áreas urbanas, com a instalação de novos loteamentos, e à necessidade constante de manter a organização e limpeza dos espaços, torna-se inviável uma nova formalização de contratação por emergencialidade.

As atividades previstas no novo contrato aperfeiçoam as atividades atuais, as quais incluem varrição, capinagem, jardinagem, roçada e corte de grama. Esses serviços serão realizados tanto de forma manual quanto mecanizada, abrangendo as vias urbanas e rurais do município, de forma a garantir a manutenção adequada e a continuidade dos serviços essenciais à limpeza pública.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em atendimento ao programa de Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, o Sr. Marco Aurélio Mariano da Silva.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Manutenção da limpeza urbana e rural do município, com execução de serviços de varrição, roçada e recolhimento de detritos, visando garantir a organização e a limpeza das áreas públicas. Também será exigido sistema de monitoramento online para



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

controle, medição dos serviços executados. A seguir, constam os principais detalhes e requisitos:

Serviços a serem prestados pela empresa contratada:

- **Varrição:** Limpeza de guias, sarjetas e vias públicas, removendo resíduos leves como folhas e papéis.
- **Roçada:** Desbaste de vegetação em áreas públicas, passeios e canteiros.
- **Limpeza urbana:** Recolhimento de detritos gerados pela varrição e roçada, além de galhos, entulhos e móveis abandonados nas vias.
- **Recolhimento de detritos:** Transporte e descarte adequado dos resíduos, conforme as normas de limpeza urbana.

**Requisitos adicionais:**

- **Sistema de monitoramento online:** Controle e medição dos serviços prestados, por meio de GPS.

**Profissionais necessários:**

- Varredores
- Roçadores
- Operadores de cortador de grama (tipo carrinho)
- Capinadores
- Jardineiros/podadores
- Líder geral

**Uniformização e segurança:**

- Todos os profissionais deverão estar uniformizados e identificados com crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

**Equipamentos a serem fornecidos:**

- Carrinhos de varrição tipo "Lutocar" ou similar
- Vassouras tipo caipira
- Sacos de lixo preto em quantidade suficiente
- Pás
- Cortadores de grama tipo carrinho roçador
- Roçadeiras costais
- Enxadas para retirada de pequenos matos
- Sopradores costais
- Telas protetoras com rodinhas
- Caminhões para acompanhamento rotativo das equipes
- Veículos para transporte dos funcionários



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Após levantamento de mercado, verificou-se a existência de diversas soluções aptas à execução dos serviços de zeladoria urbana, com variações quanto ao modelo operacional adotado — equipes fixas, atendimento por Ordem de Serviço, roteirização por setores ou modelos híbridos — e quanto ao nível de suporte tecnológico empregado. Também se constatou a disponibilidade, no mercado nacional, de sistemas de gestão de equipes externas com funcionalidades de geolocalização, check-in e check-out, ordens de serviço digitais, registro fotográfico, roteirização e relatórios gerenciais, evidenciando a viabilidade técnica da exigência de monitoramento online.

Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de fiscalização efetiva, a solução mais adequada consiste na contratação que permita medição objetiva, rastreabilidade e auditabilidade da execução, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao planejamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado para identificar soluções disponíveis e aptas ao atendimento da necessidade administrativa, em conformidade com a estrutura do Estudo Técnico Preliminar prevista na Lei nº 14.133/2021. A lei exige que o ETP evidencie o problema a ser resolvido, a melhor solução e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A pesquisa demonstrou a existência de diferentes modelos de execução dos serviços de zeladoria urbana, entre os quais: execução por equipes fixas, execução sob demanda mediante Ordens de Serviço, execução por setores ou trechos previamente definidos, bem como modelos híbridos. Também se verificou a oferta, no mercado, de ferramentas tecnológicas voltadas ao acompanhamento da execução contratual, com recursos de geolocalização, apontamento de presença, registros fotográficos, ordens de serviço digitais e emissão de relatórios gerenciais, o que demonstra a viabilidade material da exigência de suporte tecnológico para fiscalização e rastreabilidade. Essa etapa de levantamento é compatível com a orientação do TCU de que a pesquisa de mercado deve identificar soluções disponíveis, condições usuais de execução e custo-benefício das alternativas cogitadas.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

Considerando a natureza contínua e operacional dos serviços pretendidos, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução de varrição, roçada, capina, limpeza e recolhimento de detritos, com rotina previamente definida, critérios objetivos de medição e utilização de sistema de monitoramento online para controle da execução, registro de ponto, geração de evidências e emissão de relatórios de acompanhamento.

Sob o aspecto jurídico, a solução adotada mostra-se compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da transparência e do controle, que regem as contratações públicas na Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado, no ETP, não tem por finalidade restringir a disputa ou direcionar a futura licitação a fornecedor específico, mas sim demonstrar que há pluralidade de soluções disponíveis e que a Administração escolheu, de forma motivada, a alternativa mais apta à satisfação do interesse público.

Desse modo, a solução selecionada revela-se juridicamente adequada porque:

- (i) atende à necessidade administrativa de continuidade e padronização da limpeza urbana;
- (ii) permite fiscalização mais efetiva da execução contratual;
- (iii) assegura medição objetiva dos serviços executados;
- (iv) amplia a rastreabilidade e a auditabilidade dos atos de gestão; e
- (v) preserva a competitividade do certame, desde que o instrumento convocatório descreva as funcionalidades mínimas esperadas do sistema, sem indicação de marca, fabricante ou plataforma específica.

Assim, para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a solução de mercado mais vantajosa é aquela que alia execução operacional especializada com suporte tecnológico de monitoramento, possibilitando maior controle administrativo, melhor fiscalização contratual e maior segurança na liquidação da despesa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Itapetininga consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza pública, abrangendo, de forma contínua e planejada, atividades como roçada, varrição, jardinagem, capinação, limpeza de passeios, sarjetas e recolhimento de detritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução contratual. A medida visa atender à crescente demanda por serviços de zeladoria urbana, decorrente da expansão do perímetro urbano e da criação de novos loteamentos, garantindo a manutenção da organização, limpeza e conservação das áreas públicas do Município.

A execução dos serviços deverá observar rotinas previamente definidas pela Administração, podendo ser organizada por setores, trechos, cronogramas ou Ordens de Serviço, conforme a necessidade do interesse público, sempre com fiscalização por servidor competente e medição baseada em critérios objetivos de execução. Como parte integrante da solução, deverá ser disponibilizado sistema de monitoramento online, apto a permitir o acompanhamento da execução dos serviços, o controle de ponto dos funcionários vinculados à contratação, o registro de evidências da atividade realizada, inclusive com geolocalização e registros fotográficos, bem como a emissão de relatórios gerenciais que subsidiem a fiscalização contratual, a conferência dos serviços executados e a liquidação da despesa.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico para a futura contratação mostra-se adequada em razão da natureza comum e previsível dos serviços pretendidos, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o planejamento institucional e com as diretrizes do Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal. A solução, portanto, não se limita à simples disponibilização de equipes operacionais, abrangendo também mecanismos de controle e fiscalização que assegurem maior eficiência administrativa, rastreabilidade, transparência e segurança na execução contratual.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

Ressalta-se, ainda, que a eventual execução de serviços de capinação e limpeza de passeios e sarjetas pelo Município ou por empresa contratada possui caráter subsidiário e complementar, não afastando a responsabilidade legal dos munícipes pela limpeza dos passeios e sarjetas fronteiros aos imóveis, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Administração atuar de forma motivada, com fundamento no interesse público e em critérios técnicos.

Dessa forma, entende-se que a solução descrita é apta a atender a necessidade administrativa identificada, proporcionando execução padronizada dos serviços de limpeza urbana, maior efetividade na fiscalização e melhores condições de controle pela Administração Pública.

**6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:**

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada em limpeza pública para atender a uma área total de cerca de 1.900.000 m<sup>2</sup> a serem trabalhados mensalmente, totalizando aproximados 22.000.000 m<sup>2</sup> ao longo de 12 meses, conforme descrito na planilha a seguir. A memória de cálculo encontra-se anexada para maior detalhamento.

Registra-se que a estimativa apresentada se refere às frentes com medição principal por área (m<sup>2</sup>), notadamente roçada e varrição, conforme memória de cálculo e planilhas anexas. As demais atividades descritas no Termo de Referência (ex.: capinação, jardinagem e corte de grama), ainda que não individualizadas na planilha como itens próprios, integram o objeto previsto no edital por sua natureza correlata e complementar às frentes principais, destinando-se a assegurar a integralidade da execução, sanar situações pontuais e preencher lacunas operacionais inerentes à zeladoria urbana. Sua execução deverá ocorrer conforme demanda e roteirização definida pela Administração, com registro e fiscalização nos autos, observando-se as unidades de controle/medição aplicáveis e mantendo-se a coerência entre ETP, TR e edital.

| Descrição | Qtde. Aprox. | Unid | Total para 12 meses |
|-----------|--------------|------|---------------------|
|           |              |      |                     |



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

|          |            |                |               |
|----------|------------|----------------|---------------|
| Roçada   | 916.666,67 | M <sup>2</sup> | 11.000.000,00 |
| Varrição | 916.666,67 | M <sup>2</sup> | 11.000.000,00 |

Registra-se que a estimativa apresentada refere-se às frentes com medição principal por área (m<sup>2</sup>), notadamente roçada e varrição, conforme memória de cálculo e planilhas anexas. As demais atividades descritas no Termo de Referência (ex.: capinagem, jardinagem e corte de grama), ainda que não individualizadas na planilha como itens próprios, integram o objeto previsto no edital por sua natureza correlata e complementar às frentes principais, destinando-se a assegurar a integralidade da execução, sanar situações pontuais e preencher lacunas operacionais inerentes à zeladoria urbana. Sua execução deverá ocorrer conforme demanda e roteirização definida pela Administração, com registro e fiscalização nos autos, observando-se as unidades de controle/medição aplicáveis e mantendo-se a coerência entre ETP, TR e edital.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando os orçamentos levantados, optou-se pelo uso da MÉDIA, dentre valores de contratos atuais, licitações em banco de preços e cotações com empresas especializadas, que resultou no valor orçado estimado de R\$ 10.230.000,00. Segue anexo a este E.T.P. memória de cálculo, assim como cotações e MAPA de valores dispostas no processo.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Considerando a natureza do objeto, que abrange serviços de zeladoria urbana e limpeza pública, incluindo varrição, roçada, capinagem, jardinagem e corte de grama, com suporte tecnológico para fiscalização e medição, optou-se por não parcelar a contratação, por razões técnicas, operacionais e administrativas que recomendam a execução integrada do objeto por única contratada.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

Conforme dispõe o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e quando não comprometer a economia de escala ou a qualidade do objeto. No entanto, no presente caso, a fragmentação dos serviços não se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

Primeiramente, trata-se de contrato que envolve alto volume de serviços e exige acompanhamento tecnológico contínuo, por meio de sistema de monitoramento integrado. A centralização da execução em uma única empresa garante uniformidade no uso do sistema, facilita supervisão e controle, e reduz risco de inconsistências operacionais na gestão de múltiplos prestadores.

Além da inviabilidade técnica, a contratação centralizada se justifica sob os aspectos econômico e administrativo, conforme o art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite o não parcelamento quando isso reduz custos de gestão e fiscalização. O fracionamento pode elevar os custos globais, dificultar a coordenação entre prestadores e descaracterizar o objeto da contratação, comprometendo sua execução. Para serviços contínuos, como roçada e varrição, a pluralidade de contratados pode resultar na perda da responsabilidade técnica, dificultando o controle e a fiscalização.

Diante desses fatores, conclui-se que o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e também não é economicamente vantajoso, conforme o art. 40, §3º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços de roçada e varrição é a alternativa mais eficiente, assegurando eficácia, economicidade e melhor controle da execução contratual.

Além disso, no que tange à aplicação de cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, vale



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

ressaltar que a reserva de cota de até 25% do objeto aplica-se exclusivamente a bens de natureza divisível. Diante disso, serviços como os de zeladoria urbana, que envolvem roçada e varrição, não estão sujeitos a essa obrigatoriedade, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência e órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Portanto, não há previsão legal para a aplicação da cota em serviços desta natureza, reforçando a contratação de uma única empresa para o objeto em questão.

Ressalta-se que a decisão observa o art. 40, inciso V, alínea "b", e o art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a viabilidade técnica, a economia de escala e a eficiência da fiscalização, especialmente diante da necessidade de padronização operacional e consolidação dos dados de execução no sistema.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

Não estão previstas contratações correlatas e interdependentes que possam impactar diretamente a execução do contrato em questão, sendo que tais serviços atualmente estão sendo executados por meio de uma contratação de dispensa no formato emergencial.

**10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

A aquisição dos itens está alinhada com o Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Itapetininga, evidenciando sua consonância com o planejamento estratégico da Administração. Os recursos serão provenientes da Secretaria de Serviços Públicos, especificamente pela ficha orçamentária 473 destinada a MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A contratação de empresa especializada em limpeza pública para Itapetininga visa assegurar:



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

- Manutenção Contínua e Eficiente: Garantir a execução contínua dos serviços, com atendimento à área estimada de cerca de 1.900.000 m<sup>2</sup> mensais, totalizando aproximadamente 22.000.000 m<sup>2</sup> em 12 meses, conforme memória de cálculo e planilhas anexas, abrangendo áreas urbanas e rurais/distritos, de forma a assegurar regularidade, qualidade e continuidade da limpeza pública;
- Atendimento à Expansão Urbana: Suprir a crescente demanda decorrente de novos loteamentos, mantendo a limpeza adequada em todas as áreas públicas;
- Controle e Fiscalização Otimizados: Implementar um sistema de monitoramento online para controle em tempo real dos serviços, assegurando maior transparência e eficiência;
- Sincronia Operacional: Garantir a execução coordenada dos serviços, especialmente entre roçada e varrição, evitando conflitos operacionais e aumentando a produtividade.

Esses resultados visam à melhoria contínua da limpeza pública, com maior controle, eficiência e economicidade.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES:**

Como o contrato vigente para o mesmo objeto, não se trata de transição contratual entre prestadores, mas sim de EMERGENCIALIDADE, como disposto anteriormente. Registra-se, contudo, que, conforme consignado no ETP, a execução atual dos serviços vem ocorrendo em caráter excepcional e temporário, por contratação emergencial formalizada sob a Dispensa nº 59/2025, que originou o Contrato nº 236/2025, adotada desde 10 de novembro de 2025 após prorrogações excepcionais do Contrato nº 194/2019.

Nessa linha, o próprio ETP aponta que, diante da expiração do contrato emergencial, da crescente demanda decorrente da expansão urbana e da necessidade permanente de manutenção da limpeza e organização dos espaços públicos, torna-se inviável nova formalização por emergencialidade, impondo-se a instauração e condução do regular processo licitatório, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

legalidade, planejamento e continuidade do serviço público. A prestação dos serviços não implica adaptações no ambiente físico e, adicionalmente, não se revela necessária capacitação extra para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, mantendo-se as rotinas ordinárias de acompanhamento e controle.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Os serviços destacados neste processo, tais como Varrição, roçada, capina e limpeza urbana em geral, embora essenciais à saúde e ao bem-estar coletivo, não são ambientalmente neutros, desta forma, à luz do artigo 255 da Constituição Federal e ainda quanto a Lei 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de planejar e contratar tais serviços observando os princípios do desenvolvimento sustentável.

Neste ponto, os serviços de zeladoria devem ser realizados de forma ambientalmente responsável, conforme legislação vigente, desta forma, a Administração Pública ao licitar deve adotar critérios técnicos que assegurem os métodos adequados, dispostos em Termo de Referência, os quais adequem a melhor forma de eficiência operacional, definindo rotinas padronizadas e uso adequado de equipamentos e coletas de resíduos, prevendo contratualmente formas de fiscalização e mitigação de impactos, promovendo sustentabilidade e cumprimento legislativo.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com base nas informações e análises apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, declara que a contratação da solução descrita no referido estudo, revela-se tecnicamente viável e necessária. A viabilidade da contratação foi estabelecida mediante a confirmação de que a solução atende plenamente aos requisitos técnicos estabelecidos no E.T.P., garantindo conformidade com as normas e especificações exigidas. Ademais, a contratação é justificada pela análise das demandas e necessidades apresentadas, que evidenciam a relevância da solução para a Secretaria. Diante do exposto, a Secretaria confirma a viabilidade da contratação, uma vez que a solução escolhida está alinhada com os objetivos e requisitos do processo.



**PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

**RESPONSÁVEL:**

**JOSÉ EMANOEL SEABRA FOGAÇA**  
Agente Público